



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRIMEIRO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante denominado TCE-RS, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **CEZAR MIOLA**, e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante denominada PGE-RS, neste ato representada por seu Procurador-Geral, **EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL**, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** celebrado entre as Instituições, publicado no DOE em 05-12-2014 e autuado no Processo TCE nº 010446-0200/14-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

Este Aditivo objetiva inserir, nas formas de cooperação técnica estabelecidas entre os partícipes, a apresentação a protesto, pela Procuradoria-Geral do Estado, de título executivo decorrente de multa imposta e/ou de débito fixado pelo Tribunal de Contas do Estado, dos quais seja credor o Estado do Rio Grande do Sul, visando ao cumprimento das decisões do Órgão de Controle e à reparação do dano sofrido pelo erário estadual.

A comissão administrativa para
investigação, apuração de fatos
relacionados a possíveis irregularidades
dentro do âmbito da Equipe de Trabalho
e contatos com outros funcionários
envolvidos.

Respeitosamente,

Denise R. Casarin da Rocha
Coordenadora do Gabinete
Procuradoria-Geral do Estado

Em 03/09/15.

Respeitoso Voto, por, por equívocos, fatos
observados na parte final desta Adm. Inv.

Assim, acrescento a esta seção, de
informação do Departamento de Administração
da PGE, para a finalidade constante
das Exames em curso e em andamento.

Após, cumprida a determinação feita
anteriormente.

Respeitosamente,

Denise R. Casarin da Rocha
Coordenadora do Gabinete
Procuradoria-Geral do Estado

Em 03/09/15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA COOPERAÇÃO

A Cláusula Primeira do Termo de Cooperação, relativa a seu objeto, passa a ter a seguinte redação:

“Este Termo objetiva estabelecer formas de cooperação institucional entre o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, visando a facilitar o exercício das respectivas funções institucionais e fomentar o cumprimento das decisões do Tribunal de Contas no âmbito da Administração Pública, com ênfase nas seguintes áreas de atuação: (a) ações judiciais relativas à jurisdição, competências, organização e decisões do Órgão de Controle; (b) execução judicial das multas e débitos relativos à esfera estadual impostos pelo Tribunal de Contas, quando a representação judicial constituir atribuição da Procuradoria-Geral; (c) outras matérias judiciais e extrajudiciais de interesse comum de ambas as Instituições e do Estado do Rio Grande do Sul, e (d) apresentação a protesto, pela Procuradoria-Geral do Estado, de título executivo decorrente de multa imposta e/ou de débito fixado pelo Tribunal de Contas do Estado, dos quais seja credor o Estado do Rio Grande do Sul.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

Na Cláusula Segunda, inciso II, do Termo de Cooperação, relativo às competências do TCE-RS, fica acrescentada a seguinte alínea:

“f) implantar, no âmbito administrativo, medidas voltadas a disponibilizar à PGE-RS as informações necessárias à apresentação a protesto dos títulos executivos previstos na Cláusula Primeira, inclusive os valores atualizados das multas e dos débitos correspondentes.”

Na Cláusula Segunda, inciso III, do Termo de Cooperação, relativo às competências da PGE-RS, fica acrescentada a seguinte alínea:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

“k) adotar as providências relativas à apresentação a protesto dos títulos executivos previstos na Cláusula Primeira, mediante disponibilização das informações necessárias e dos respectivos valores atualizados pelo TCE-RS, comunicando a adoção das medidas ao Órgão de Controle, para fins de registro.”

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

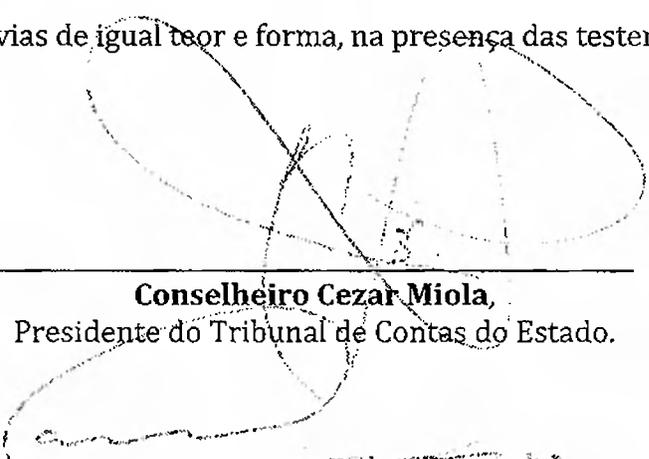
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

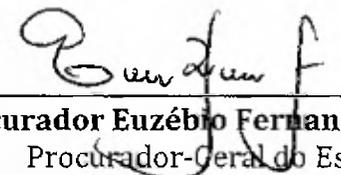
O TCE-RS e a PGE-RS providenciarão, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Aditivo, a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-RS e no Diário Oficial do Estado, respectivamente, visando ao atendimento do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2015.



Conselheiro Cezar Miola,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado.



Procurador Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL celebram o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado em 20 de novembro de 2014. OBJETO: inserir, nas formas de cooperação técnica estabelecidas entre os partícipes, a apresentação a protesto, pela Procuradoria-Geral do Estado, de título executivo decorrente de multa imposta e/ou de débito fixado pelo Tribunal de Contas do Estado, dos quais seja credor o Estado do Rio Grande do Sul, visando ao cumprimento das decisões do Órgão de Controle e à reparação do dano sofrido pelo erário estadual, restando alterada a Cláusula Primeira do Termo de Cooperação, bem como os incisos II e III da Cláusula Segunda, com o acréscimo das alíneas "f" e "k", respectivamente. PROCESSO TCE nº: 010446-0200/14-2.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.


Fernanda Foerngés Mertz,
Diretora do Departamento de Administração.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
2015/09/08

Procuradoria-Geral do Estado**Procuradoria-Geral do Estado**

Procurador-Geral: **EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL**
 End: Av. Borges de Medeiros, 1555 - 19º andar
 Porto Alegre/RS - 91101-150

SÚMULAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO****SÚMULA DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL celebram o Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado em 20 de novembro de 2014. OBJETO: inserir, nas formas de cooperação técnica estabelecidas entre os partícipes, a apresentação a protesto, pela Procuradoria-Geral do Estado, de título executivo decorrente de multa imposta e/ou de débito fixado pelo Tribunal de Contas do Estado, dos quais seja credor o Estado do Rio Grande do Sul, visando ao cumprimento das decisões do Órgão de Controle e à reparação do dano sofrido pelo erário estadual, restando alterada a Cláusula Primeira do Termo de Cooperação, bem como os incisos II e III da Cláusula Segunda, com o acréscimo das alíneas "P" e "K", respectivamente. PROCESSO TCE nº: 010446-02/00/14-2.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Fernanda Foernges Mentz,
 Diretora do Departamento de Administração.

Código: 1523150

BOLETINS**BOLETIM Nº 130/2015**

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Procurador-Geral do Estado:

PORTARIA Nº 659, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DISPENSA, a pedido, MAJANA ALMEIDA LIMA, Procuradora do Estado, Classe Intermediária, identificação funcional nº 2996998/1, da função de Dirigente da Equipe de Execuções Trabalhistas da Procuradoria Trabalhista, cessando a percepção da gratificação de direção prevista no artigo 1º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 11.766/02.

PORTARIA Nº 660, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, CESSA os efeitos da Portaria nº 095, publicada no DOE de 19-01-2015, que designou LETÍCIA NÖHRICH SEIBEL, Procuradora do Estado, Classe Final, identificação funcional nº 2613263/1, para exercer, em substituição, as atribuições de Dirigente da Equipe de Execuções Trabalhistas da Procuradoria Trabalhista.

PORTARIA Nº 661, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DESIGNA ROBERTA DE CÉSARO KAEMMERER, Procuradora do Estado, Classe Final, identificação funcional nº 2613336/1, para, cumulativamente com a função de Coordenadora Adjunta, exercer a função de Dirigente da Equipe de Execuções Trabalhistas da Procuradoria Trabalhista, devendo perceber, em face de opção, a gratificação de direção prevista no artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 11.766/02.

PORTARIA Nº 662, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, DESIGNA LETÍCIA NÖHRICH SEIBEL, Procuradora do Estado, Classe Final, identificação funcional nº 2613263/1, para exercer, em substituição, a função de Dirigente da Equipe de Execuções Trabalhistas da Procuradoria Trabalhista, com direito à percepção da gratificação de direção prevista no artigo 1º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 11.766/02, nos afastamentos legais ou nos impedimentos eventuais da titular Roberta de Césaro Kaemmerer, identificação funcional nº 2613336/1.

Registre-se e publique-se.

Fernanda Foernges Mentz,
 Diretora do Departamento de Administração.

Código: 1522663

Defensoria Pública do Estado**Defensoria Pública do Estado**

Defensor Público-Geral: **NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**
 End: Rua Sete de Setembro, 666 - 6º andar
 Porto Alegre/RS - 90010-190

LICITAÇÕES**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº 2337-3000/15-3 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2015**

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, informa que fica SUSPENSA a abertura da Concorrência nº 01/2015 - reforma interna do prédio, sobrelôja e 1º pavimento tipo do prédio sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, agendada para o dia 09/09/2015, para readequações no Termo de Referência/Edital, devendo a nova data ser comunicada através de publicação conforme a legislação vigente.

Laurence Caetano Sabin
 Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Código: 1522639

SÚMULAS**Súmula 166/2015 - DFC/GAB**

Ratificação de Despesa
Fornecimento de Serviço
 Fundamento: art. 24, VIII, e art. 26, caput, da Lei n.º 8.666/93
 Expediente nº 2926-30 03/15-8
 Adquirente: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul
 Fornecedor: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas - Corag
 Objeto: impressão de 500 unidades do Boletim Informativo DPE RS nº 6, c/ 08 páginas, revista em formato A4, 4x4 cores em couche brilho 2L.
 Valor: R\$ 1.179,50 (mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Nilton Leonel Arnecke Maria,
 Defensor Público-Geral do Estado.

Código: 1522554

Súmula 169/2015 - DFC/DG

Expediente nº: 003824-30.00/15-1.
 Acordantes: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Soledade/RS.
 Objeto do Convênio: (I) conjugação de esforços para a execução de atividades típicas administrativas municipais concernentes à regularização fundiária, regularização de dívidas municipais e fornecimento administrativo de medicamentos, cirurgias e outros tratamentos de saúde, solução extrajudicial de demandas relacionadas à educação, ao transporte público municipal, ao saneamento de água e esgoto, à poluição ambiental, entre outras, nos termos da lei; (II) autorizado o Município a ceder 1 (um) estagiário para desenvolver atividades específicas atribuídas ao ente municipal que serão realizadas junto à sede da Defensoria Pública em Soledade/RS.
 Recurso Financeiro: As condições do presente Convênio não geram, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício entre as partes, sendo que a remuneração e encargos relativos à contratação do estagiário cedido serão suportados, integralmente, pelo Poder Executivo Municipal.
 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite legal de 60 meses.

Flávio Henriques Fulginiti,
 Diretor-Geral.

Código: 1522648

Súmula 170/2015 - DFC/DG

Expediente nº: 000367-30.00/15-4.
 Doadora: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
 Donatária: Associação Filhos Nascidos do Coração - AFINCO.
 Objeto: A doadora transfere à donatária os bens descritos nos Termos de Compromisso datados de 27/01/2015, anexos ao respectivo Termo de Doação, para fins e uso de interesse social.
 Da Eficácia: Os bens passarão a integrar o patrimônio da donatária a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Flávio Henriques Fulginiti,
 Diretor-Geral.

Código: 1522649

Coordenação de Comunicação**Fundação Piratini**

Presidente: **ISARA MÁRQUES**
 End: Rua Correia Lima, 2115
 Porto Alegre/RS - 90850-220

SÚMULAS**SÚMULA DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Fundação Piratini, CNPJ n.º 87.809.992/0001-30. CONTRATADA: AMESP ATENDIMENTO MÉDICO E SAÚDE PREVENTIVA LTDA, CNPJ: 17.886.047/0001-05, para elaboração, implementação e execução do PCMSO e exames complementares dos servidores da TVE, nos termos da NR 7. PRAZO: 180 (Cento e oitenta dias), a contar da data da publicação do contrato no D.O.E, VALOR: R\$2.672,90 (Dois mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). ATIVIDADE/PROJETO: 4273 ELEMENTO: 39. RECURSO: 0001/7000. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.
 Porto Alegre/RS, 13 de agosto de 2015.

Isara Maria Marques - Presidente

Código: 1522496

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: Fundação Piratini, CNPJ n.º 87.809.992/0001-30. CONTRATADA: JOSÉ IRINEU GITMAN GOLBSPAN, CPF: 289.309.670-00. OBJETO: Prestação de serviço como apresentador do programa "VIVA BEM", na TVE. PRAZO: Até 31/12/2015, a contar da data da publicação do contrato. VALOR: R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). ATIVIDADE/PROJETO: 4273 ELEMENTO: 39. RECURSO: 0001/7000. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 25, inciso II e artigo 6º da Lei Estadual nº 14.986/14.
 Porto Alegre/RS, 18 de agosto de 2015.

Isara Maria Marques - Presidente

Código: 1522549